ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.928/81 de 19 de Janeiro de 1.981

Concede em enfiteuse um lote urbano localizado no Bairro Novo Horizonte da área do Patrimonio Municipal "QUINDANGUES", à MARIO YUSUO NAKAMURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse um lote urbano localizado no Bairro Cidade Nova, na Rua Isaac Araújo, Quadra 07, Lote 05, à MARIO YUSUO NAKAMURA, limitando-se pelo lado direito com o lote nº 07; pelo lado esquerdo com o lote nº 03; fazendo frente para a referida Rua; Fundos com quem de direito, medindo 10,00m por 35,00m de Fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE JANEIRO DE 1981

Bendito Orlando de Farias Aguiar
Prefeito Municipal.